



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.951, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento de créditos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) será concedido na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º A data de vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencendo as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes ou no dia estabelecido pelo requerente.

§ 1º O parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.

Art. 4º O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do acordo, o vencimento das parcelas subsequentes, e o imediato prosseguimento da cobrança pelo saldo devedor.

Art. 5º Após o descumprimento, caso o contribuinte venha a parcelar novamente o mesmo débito terá o prazo reduzido para parcelamento em 12 (doze) meses e assim sucessivamente para cada descumprimento.

Art. 6º Sendo o bem móvel ou imóvel levado à hasta pública, só será permitido ao executado realizar o parcelamento da dívida se pagar, ao menos, 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do débito.

Art. 7º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para distribuir execução fiscal em face do contribuinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 8º A manutenção do bloqueio de valores na conta bancária do executado está condicionada ao valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 9º O órgão fazendário deverá encaminhar com prioridade à Procuradoria Geral do Município:

I - as certidões de dívida ativa de IPTU que estejam na iminência de prescrever;

II – as certidões de dívida ativa dos demais tributos que estejam na iminência de prescrever;

III – as certidões de dívida ativa que, isolada ou cumulativamente, tenham valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo primeiro. No caso do inciso I, serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município até o dia 28 de fevereiro do ano corrente.

Parágrafo segundo. No caso dos incisos II e III, serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município 60 (sessenta) dias antes de ocorrer a prescrição.

Parágrafo terceiro. Nos demais casos, deve-se observar o disposto no artigo 92, §1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 10 A notificação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano será realizada com a entrega do carnê no endereço do contribuinte, não havendo necessidade de notificá-lo por meio de Aviso de Recebimento.

Parágrafo primeiro – Cabe ao órgão fazendário manter em seus registros pelo prazo de 5 (cinco) anos, o comprovante de envio dos carnês no endereço dos respectivos contribuintes.

Art. 11 - A notificação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será realizada a depender do tipo de lançamento efetivamente utilizado, conforme dicção dos arts. 212, parágrafo único e 213 do Código Tributário Municipal, e com base nos critérios abaixo destacados:

I – se o lançamento ocorrer de ofício, deverá ser enviada notificação junto com boleto ou outra forma de cobrança lícita, ao endereço disponível no Cadastro de Prestadores de Serviços, mediante carta com aviso de recebimento;

II – se o lançamento ocorrer por declaração ou por homologação, não será necessário o envio de notificação, tendo em vista que mencionados tipos de lançamento independem de notificação do contribuinte.

Parágrafo Primeiro – Caso o AR volte negativo nos casos do inciso I, deverá a fiscalização constatar se a carta fora enviada ao endereço disponível no cadastro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

municipal, caso que será confeccionada lista de citação por edital dos contribuintes na mesma situação.

Parágrafo Segundo – Será publicado edital contendo a lista dos contribuintes não localizados, com prazo de 30 (trinta) dias, considerando desconhecido o domicílio tributário dos notificados, conforme art. 124, III do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro – Constatado via AR negativo, ou outro meio idôneo, que o contribuinte não mais está domiciliado no endereço disponível no cadastro municipal, deverá a fiscalização lavrar auto de infração por violação do art. 160 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Quarto – Cabe ao órgão fazendário manter controle de todas as cartas, Avisos de Recebimento, Editais de Notificação, mencionados anteriormente, bem como manter controle de recebimento e de envio dos mesmos, pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Quinto – A notificação feita em conformidade com o disposto neste artigo torna desnecessária qualquer notificação posterior.

Parágrafo Sexto – Será dispensada a notificação que trata o art. 11, I, deste Decreto, caso a notificação seja entregue pessoalmente ao contribuinte, no momento de nova inscrição municipal, alteração cadastral ou qualquer outra situação que o contribuinte se dirija pessoalmente à sede do órgão fiscal.

Parágrafo Sétimo – Caso o contribuinte se negue a dar recibo por escrito no caso do parágrafo anterior, seja certificado nos exatos termos do Código Tributário Municipal, que valerá como notificação válida.

Art. 12 - A notificação referente às Taxas Municipais (arts. 247 e seguintes do CTM) será realizada com base nos critérios abaixo destacados:

I – será enviada notificação junto com boleto ou outra forma de cobrança lícita, ao endereço disponível no Cadastro Fiscal, mediante carta com aviso de recebimento;

Parágrafo Primeiro – Caso o AR volte negativo nos casos do inciso I, deverá a fiscalização constatar se a carta fora enviada ao endereço disponível no cadastro municipal, caso que será confeccionada lista de citação por edital dos contribuintes na mesma situação.

Parágrafo Segundo – Será publicado edital contendo a lista dos contribuintes não localizados, com prazo de 30 (trinta) dias, considerando desconhecido o domicílio tributário dos notificados, conforme art. 124, III do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro – Constatado via AR negativo, ou outro meio idôneo, que o contribuinte não mais está domiciliado no endereço disponível no cadastro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

municipal, deverá a fiscalização lavrar auto de infração por violação do art. 160 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Quarto – Cabe ao órgão fazendário manter controle de todas as cartas, Avisos de Recebimento, Editais de Notificação, mencionados anteriormente, bem como manter controle de recebimento e de envio dos mesmos, pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Quinto – A notificação feita em conformidade com o disposto neste artigo torna desnecessária qualquer notificação posterior.

Parágrafo Sexto – Será dispensada a notificação que trata o art. 12, I, deste Decreto, caso a notificação seja entregue pessoalmente ao contribuinte, no momento de nova inscrição municipal, alteração cadastral ou qualquer outra situação que o contribuinte se dirija pessoalmente à sede do órgão fiscal.

Parágrafo Sétimo – Caso o contribuinte se negue a dar recibo por escrito no caso do parágrafo anterior, seja certificado nos exatos termos do Código Tributário Municipal, que valerá como notificação válida.

Art. 13 - Cabe a Procuradoria do Município informar ao órgão fazendário todos os embargos à execução e ações anulatórias ajuizadas, que tenham garantido o juízo, para fins de sustação da mora.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 6 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO - Processo Administrativo nº 1523/2021 – Tomada de Preços nº 10/2022

Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em piso intertravado e guia, na Vila FEPASA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do memorial descritivo nº 24123342019.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (25/10/2022), às nove horas (09h), a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal, para realizar a sessão pública do processo licitatório em referência, designada no Decreto Municipal nº 3.902, de 08 de julho de 2022, juntado nos autos.

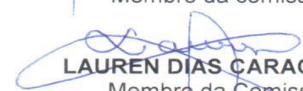
Quanto ao “credenciamento”: JVS SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 41.929.454/0001-29, sem representante nesta sessão e ATITUDE ENGENHARIA LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 43.784.981/0001-18, sem representante nesta sessão. Em ato contínuo, a Comissão rubricou os lacres, confirmando a inviolabilidade dos envelopes protocolados, na sequência os envelopes de habilitação foram abertos pela Presidente, que passou para exame, rubrica e manifestações quanto aos mesmos a todos os presentes.

A documentação técnica foi analisada pela Eng.^a Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanari, verificando que os atestados apresentados pela licitante ATITUDE ENGENHARIA Ltda.-EPP são incompatíveis com o objeto licitado, pois trata-se de acervo técnico de projeto, orçamento e direção técnica, deixando de cumprir o subitem 12.6.4 do Edital. Assim, a Comissão **JULGA INABILITADA** a licitante Atitude Engenharia Ltda.-EPP. A empresa JVS SISTEMAS segue **HABILITADA** na fase de documentação.

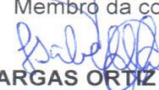
Diante do julgamento proferido e visto que as licitantes não se fizeram presentes na sessão, fica assegurado o direito de interposição de recurso nos termos e prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109, inciso I, alínea “a”, c/c artigo 110, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, até o dia 04 de novembro de 2022. Caso não haja interposição do recurso fica agendado para o dia 16 de novembro de 2022 às 13h30min, a sessão pública para abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas. Nada mais havendo a ser discutida, a Presidente determinou o encerramento da sessão, a lavratura da presente ata e que a mesma seja encaminhada via e-mail para as respectivas empresas.


ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA
Presidente


ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
Membro da comissão


LAUREN DIAS CARACANHA
Membro da Comissão


MANOEL CARLOS CORRÊA PORTO
Membro da comissão


ISABELLA VARGAS ORTIZ PICAZO MONTANAR
Membro/Engenheira Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 -

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

Edital de Licitação nº 054/2022

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

Processo Administrativo nº 1485/2021

Modalidade: Tomada de Preço nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.

Fica agendado a sessão para abertura do envelope de Proposta Comercial para o dia **28/10/2022 às 08h30**, no Departamento Municipal de Licitações e Compras, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 01, nº 106, Centro - Itirapina/SP.

Itirapina, 25 de outubro de 2022

Eliane Ap. Martins Garcia

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação nº 038/2022 - Tipo de Licitação: **"Menor Valor Por Item"**

Processo Administrativo nº 925/2022 - Modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2022-**
retificado

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, zero Km, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Itirapina/SP.

Referente a data de abertura da Proposta

Onde se lê:

"(...) Abertura e Análise das Propostas: 26 de novembro de 2022 – Horas: 08h 15min (...)"

Leia-se:

"(...) Abertura e Análise das Propostas: 16 de novembro de 2022 – Horas: 08h 15min (...)"

Itirapina, 25 de outubro de 2022.

ELIANE AP. MARTINS GARCIA

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 844

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

Itirapina, 25 de outubro de 2022

De: Gabinete

Para: Divisão de Licitação e Compras

Ref.: Processo Administrativo nº1035/2022

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda (fls. 324/330).

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 033/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para executar ações da atenção básica para a população privada de liberdade da penitenciária I de Itirapina Dr. Antônio de Queiroz Filho nos termos da deliberação CIB – 62, de 6-9-2012 e resolução SS-37 de 06/04/2022 no Município de Itirapina/SP pelo período de 12 (doze) meses.

Diante dos fatos narrados nos autos, a luz dos fundamentos expostos, acato o parecer jurídico fls. 352/354, e *conheço o recurso interposto* pela empresa “**VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**”, inscrita no **CNPJ nº 10.481.840/0001-77**, porque tempestivo, e *no mérito, INDEFIRO o recurso apresentado, ante os argumentos supra mencionados, nos autos, permanecendo habilitada AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.287.305/0001-12, no presente certame pelos próprios fundamentos ali exposto no parecer jurídico.*

Atenciosamente,

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal de Itirapina

